

Secretaria General

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGÊNCIA DA ATA DE RETIFICAÇÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 1992, DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL PARA A LIBERAÇÃO E EXPANSÃO DO COMÉRCIO INTRA-REGIONAL DE SEMENTES

ALADI/SEC/di 507.1
7 de junho de 1993

Decreto Nº 788/93 de 31 de março de 1993

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo Nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

Que a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) lavrou, em 15 de outubro de 1992, a pedido das Representações do Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru e Uruguai, a Ata de Retificação do Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes, assinada entre Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru e Uruguai, decreta:

Artigo 1º.- A Ata de Retificação do Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes, entre Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru e Uruguai, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-
- 1) O texto da Ata de Retificação do Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes, foi publicado no documento ALADI/AAP.AG/2/ACR 1.

Fonte: "Decretos", Coletânea das Leis do Comércio Exterior.